



## DECRETO Nº 055/2020 PMA - GAB

**Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal nº 049/2020 PMA-GAB e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anapu, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde pública, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**Considerando** que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

**Considerando** que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Federal 10.282/2020;

**Considerando** o projeto RETOMAPARÁ, instituído pelo Governo do Estado do Pará, através do Decreto 800/2020, de 31 de maio de 2020;

**Considerando** a necessidade de resguardar o distanciamento social;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus( COVID-19).

**Art. 2º** - Fica suspenso, até o dia 30 de junho de 2020, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu, exceto as atividades mencionadas no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica determinado que, à partir do dia 15 de junho de 2020, o retorno, em expediente interno, das atividades e os serviços públicos (na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu).

**Parágrafo primeiro:** o horário do expediente interno nos órgãos mencionados no caput deste artigo será de 08:00 hs a 14:00 hs.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194/0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Parágrafo segundo:** o expediente interno será realizado em regime de escala entre os servidores, a ser organizada pelo chefe do setor/departamento.

**Art. 4º** - Fica determinado que continuarão funcionando normalmente os serviços essenciais: coleta seletiva de lixo, o atendimento no Hospital Municipal Oscar de Déa, postos de saúde e demais unidades de atendimento.

I – A partir de 15 de junho/2020, fica determinado o funcionamento, no horário das 08 às 14h, com atendimento presencial nos Setores de Tributos e Licitação em regime de escala entre os servidores, a ser organizada pelo chefe do setor/departamento;

II – A Secretaria Municipal de Obras – SEOVI, a partir de partir de 15 de junho/2020, voltará ao expediente normal em regime de escala entre os servidores, a ser organizada pelo chefe do setor/departamento.

**Art. 5º** - Fica determinado que as atividades letivas no Município de Anapu funcionarão conforme a Nota Técnica 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação (Reorganização do Calendário Escolar de 2020), nas datas a seguir discriminadas:

I – A partir do dia **01 de junho de 2020**: retomada das atividades técnico-administrativas e de manutenção/limpeza predial, com expediente interno;

II – No período de **08 de junho a 31 de julho de 2020**: retornar as atividades didático-pedagógicas dos(as) professores(as), com cumprimento da carga horária em sua residência ou escola – quando necessária a orientação com suporte pedagógico, com o objetivo de realizar o planejamento e a elaboração das atividades para execução dos alunos de forma não presencial;

III - No período de **15 de junho a 31 de julho de 2020**: disponibilização de vídeo aulas, atividades em formato físico ou digital, etc, execução das atividades não presenciais (aluno em sua residência), orientação *online* e devolução pelos alunos, das atividades desenvolvidas;

IV – A partir de **03 de agosto de 2020**, retorno das aulas presenciais, de forma parcial – na primeira quinzena com 50%(cinquenta por cento) do número de alunos e na segunda quinzena, os outros 50%(cinquenta por cento) do número de alunos matriculados na turma;

V – Somente a partir de **03 de agosto de 2020**, retorno do atendimento normal ao público externo nos órgãos e escolas da Rede Municipal de Ensino;

VI – A partir de **31 de agosto de 2020**, retorno das aulas presenciais com 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.

**Art. 6º** - Fica determinado que, durante o desempenho das atividades, os servidores serão obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara, constante higienização com álcool em gel e/ou água e sabão e distanciamento máximo que for possível.

**Art. 7º**- Fica **suspenso, até o dia 30 de julho de 2020**, as seguintes atividades:

I – a realização de reuniões ou eventos "presenciais" com mais de 10(dez) pessoas, no âmbito do poder público municipal;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194/0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



II – deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipais, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – o atendimento na Casa do Cidadão;

IV - todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – as cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirurgias para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;

VI – as consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

VII – as atividades dos servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos, daqueles que comprovarem pertencer ao grupo de risco e daqueles que apresentarem sintomas de COVID-19.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020 e revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 049/2020 PMA – GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte.



AELTON FONSECA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL